



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Projeto de Lei Legislativo Nº 004/2024

Súmula: Institui a implantação do Programa Antirracista no município de Centenário do Sul/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º O Programa Educação Antirracista, a partir da edição desta lei, deve integrar o cotidiano de todas as escolas no município de Centenário do Sul/PR.

Art. 2º O programa Educação Antirracista deverá oferecer a igualdade racial na cidade de Centenário do Sul, promovendo o conhecimento aos estudantes sobre racismo e torná-los aptos a serem agentes de mudança contra a discriminação e o preconceito racial na sociedade atual.

§ 1º Deverá capacitar os estudantes com aulas, atividades em sala de aula, discussões, seminários, colóquios , a combaterem situações racistas, quando forem vítimas e quando forem testemunhas do ocorrido.

Art. 3º Será oferecida capacitação adequada para todo o corpo docente e gestão escolar.

Art. 4º Dentre os conteúdos trabalhados serão exigidos durante a execução do programa:



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

I – estudos da história e cultura africanas, com destaque para o papel da população negra na construção da sociedade brasileira.

II – educação contra a naturalização do uso de expressões racistas.

III – prevenção a comportamentos racistas.

IV – como desenvolver uma educação contra a naturalização do racismo e de combate à discriminação racial para as pessoas a sua volta.

Art.5º Os horários e a metodologia aplicada estarão a cargo de cada instituição decidir, desde que atinja os objetivos do programa, como citado no Art. 4º dessa lei.

§ 1º O programa deverá acontecer no cotidiano escolar, como em aulas, momentos de recreação etc.

§ 2º Não deverá se restringir apenas a datas específicas: como dia da consciência negra, dia da abolição da escravidão etc.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2024.

JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
Vereador

NOEL DE MOURA NETO
Vereador

ADAM LINEKER DE OLIVEIRA AZEVEDO
Vereador

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Vereador

ISMAEL FERNANDES QUEIROGA
Vereador

CELSON DELANI
Vereador

VALDIR CORREA DA SILVA
Vereador

MARLON CRUZ PREMOLI
Vereador

TIAGO ALVES DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

A educação é a principal ferramenta no combate ao racismo. Ser racista é uma questão que se aprende nas relações sociais já que a pessoa não nasce racista, logo é preciso que a escola assuma, assim como as demais instituições, como família, igreja, associações..., o papel de reverter a condição discriminatória presente em muitas pessoas. Uma sociedade educada a ser antirracista gradativamente fará o sonho de um mundo menos racista realidade. Dessa forma, incluir o Programa Educação Antirracista nas instituições do Município será uma maneira de construir gerações informadas e educadas sobre o racismo, com vistas a uma sociedade mais humana.

O racismo está presente na realidade brasileira. Em ambientes públicos e privados. Em escolas, universidades, e em locais de trabalho. As consequências de atitudes racistas são de toda ordem: discriminação, ofensa, violência psicológica, violência física, desigualdade social até morte.

Dia da consciência negra e dia da Abolição da Escravatura, como tantas outras datas do Movimento Negro são muito importantes para a construção de uma sociedade não racista. Porém não é suficiente. O racismo acontece todos os dias, devendo ser combatido diariamente.

Considerando os fatos aqui citados, o Programa Educação Antirracista proporcionará uma sociedade com mais consciência das injustiças raciais e sociais que estará apta para combater o racismo no Brasil, cumprindo com os direitos e deveres contidos na Constituição Federal de 1988, expresso no IV do artigo 3º que diz: É objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos sem “preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

À vista do exposto, conto com o apoio dos Nobres Edis nessa iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2024.

JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
Vereador

NOEL DE MOURA NETO
Vereador

ADAM LINEKER DE OLIVEIRA AZEVEDO
Vereador

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Vereador

ISMAEL FERNANDES QUEIROGA
Vereador

CELSO DELANI
Vereador

VALDIR CORREA DA SILVA
Vereador

MARLON CRUZ PREMOLI
Vereador

TIAGO ALVES DA SILVA
Vereador